

## COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA E COOPERAÇÃO

Celebram este Compromisso de Ajustamento de Conduta e Cooperação (“**COMPROMISSO**”), na melhor forma de direito, de um lado:

- 1 **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (“MPF”)**, através de seus Procuradores da República subscritos no regular exercício de suas atribuições institucionais, com base nos artigos 127, 129, incisos II e III, e 225, caput e § 3º da Constituição Federal, nos artigos 5º, incisos III, alínea “d”, V, alínea “a”, e 6º, inciso VII, alínea “b”, e XX, da Lei Complementar nº 75/1993, bem como fundamento no disposto na Lei Federal nº 7.347/1985 (“**MPF**”); e
  - 2 **JBS S/A**, sociedade empresária limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê nº 500, Vila Jaguara, CEP 05118-100, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (“**CNPJ**”) sob o nº 02.914.460/0112-76 (“**JBS**”), incorporadora de **BERTIN S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.112.489/0001-68;
- Em conjunto **MPF** a **JBS**, serão denominadas “**Partes**”

### **CONSIDERANDO**

1. Que foi assinado em 07 de julho de 2009, pela **BERTIN S/A**, Termo de Ajustamento de Conduta (“**TAC da Pecuária**”) para monitoramento da compra de gado bovino na cadeia produtiva de forma a assegurar crescimento sustentável e rastreabilidade da proveniência, qualidade e legalidade do produto final;
2. Que a **JBS** incorporou a **BERTIN S/A**, em 30 de dezembro de 2009, assumindo as obrigações decorrentes do **TAC da Pecuária**;
3. Que foi instaurado o Procedimento Administrativo nº 1.23.000.003047/2014-89 para acompanhamento do cumprimento do TAC pela **JBS**;
4. Que para atendimento do **TAC da Pecuária** e por acreditar na necessidade de criação de governança socioambiental para a indústria da carne no bioma Amazônia, a **JBS** desenvolveu e implementou programa de monitoramento georreferenciado para assegurar que a compra de gado seja proveniente de fazendas aderentes à sua Política de Compra Responsável (“Política”) que inclui a regularidade de aspectos socioambientais disciplinados no **TAC da Pecuária**, como ausência de condenação por trabalho escravo, grilagem de terras, violência agrária e desmatamento ilegal ou não localizadas em áreas indígenas ou embargadas;
5. Que para assegurar o cumprimento do **TAC da Pecuária** foi determinada, nos termos da Cláusula 3.5, a realização de auditorias anuais das compras de gado das empresas signatárias, a serem custeadas pelo Governo do Estado do Pará em razão de Termo de Compromisso firmado com o **MPF**;

6. Que em razão da impossibilidade do Governo do Estado do Pará de realizar a referida auditoria, o ônus da contratação passou a ser das empresas signatárias do **TAC da Pecuária**;
7. Que em fevereiro de 2017 foi elaborado pelo **MPF**, Protocolo de Auditoria ("**Termo de Referência**") com os procedimentos necessários à realização de auditoria independente do cumprimento do **TAC da Pecuária**;
8. Que a **JBS** foi submetida a duas Auditorias nas compras de gado efetuadas nas suas filiais localizadas no Estado do Pará nos anos de 2016 e 2017, tendo alcançado o percentual de conformidade de, 80,6% e 90,6%, respectivamente, demonstrando uma evolução na aferição da regularidade socioambiental de seus fornecedores diretos;
9. Que apesar dos avanços na tecnologia de geoprocessamento e base de dados, não houve a incorporação formal de novas orientações encaminhadas pelo **MPF** no **TAC da Pecuária** e no **TAC Carne Legal** (TAC firmado com os demais Estados que compõem a Amazônia Legal, em conjunto leia-se **TACs**);
10. Que para harmonizar a implementação dos parâmetros de monitoramento de todos os signatários de **TACs**, facilitar a implantação das boas práticas de monitoramento da cadeia de fornecedores diretos de gado e dar transparência à sociedade sobre os esforços na redução do desmatamento na Amazônia, o **MPF** em parceria com o **IMAFLORE** e os signatários dos **TACs**, com ativa colaboração técnica da **JBS**, desenvolveram e adotaram o Protocolo de Monitoramento de Fornecedores de Gado da Amazônia ("**Protocolo de Monitoramento**") que passou a vigorar em 1º de julho de 2020;
11. Que a **JBS** tem a sustentabilidade como fundamento de sua estratégia de negócios tendo suas ações foco para garantir a perenidade de suas atividades e de sua cadeia de fornecedores, sendo essa a razão pela qual assumiu o compromisso de desmatamento ilegal zero em suas aquisições de gado;
12. Que para garantir referido compromisso ao longo dos últimos anos vem aperfeiçoando não somente o seu sistema de monitoramento georreferenciado, com o desenvolvimento e a implantação da "**Plataforma Pecuária Transparente**" para monitorar a proveniência do gado de todos os elos de sua cadeia produtiva, como também o apoio ao pecuarista, com a instalação de "**Escritórios Verdes JBS**" em suas unidades produtivas, para que se regularizem junto aos órgãos competentes, permitindo que suas operações retornem à legalidade;
13. Que em razão da Auditoria relativa às compras de gado efetuadas no ano de 2018 e no primeiro semestre de 2019 no Estado do Pará houve discordância técnica, entre **MPF** e **JBS**, sobre os critérios de análise de monitoramento e nas bases de dados utilizadas como referência, o que impactou nos resultados da auditoria de 2018/2019 e impactará nos resultados das demais auditorias a serem realizadas em relação à compras de gado efetuadas pela **JBS** até a data da assinatura do presente **COMPROMISSO**;



14. A conveniência institucional de estimular a atuação resolutiva e proativa dos membros do Ministério Público para promoção da justiça e redução da litigiosidade;
15. Que o compromisso de ajustamento de conduta é instrumento de garantia dos direitos e interesses difusos e coletivos, individuais homogêneos e outros direitos de cuja defesa está incumbido o Ministério Público, com natureza de negócio jurídico que tem por finalidade a adequação da conduta às exigências legais e constitucionais, com eficácia de título executivo extrajudicial a partir da celebração, nos termos da Resolução CNMP nº 179/2017 e o § 6º do art. 5º da Lei nº 7.347/1985,
16. Que o compromisso de ajustamento de conduta atua como instrumento de redução da litigiosidade, visto que evita a judicialização por meio da autocomposição dos conflitos e controvérsias envolvendo os direitos de cuja defesa é incumbido o Ministério Público e, por consequência, contribui decisivamente para o acesso à justiça em sua visão contemporânea;
17. Que a JBS sempre atuou com boa-fé e lisura em relação ao monitoramento da sua cadeia produtiva, mantendo o diálogo e contribuindo com o **MPF** para o cumprimento adequado do **TAC da Pecuária**;
18. Que pelo caráter de aprendizado contínuo e pelo princípio da cooperação vigente na defesa constitucional do meio ambiente equilibrado, as **Partes** vem pelo presente para:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

A JBS se compromete a partir da data da assinatura do presente instrumento:

- a) Ações de reforço do monitoramento na cadeia de fornecedores de gado no Estado do Para:
  - i. Bloqueio de todos os fornecedores em que foi constatado desmatamento ilegal a partir de 01/08/2008 e cujos polígonos de desmatamento estão contidos na base do PRODES 2008 e que a sobreposição do polígono PRODES na propriedade seja de área igual ou maior que 6,25 hectares;
  - ii. Liberação de fornecedores de gado com desmatamento identificado pelo PRODES a partir de 01/08/2008 que cumprirem os requisitos estabelecidos no **Protocolo de Monitoramento**, conforme orientado pelo MPF-PA;
  - iii. Realização de auditoria de 100% das compras de gado realizadas no Estado do Pará;
  - iv. Criação de mais 2 (dois) **Escritórios Verdes JBS**, totalizando 4 (quatro) escritórios do Estado do Pará, que abrangerão todas as plantas produtivas da JBS no Estado;
  - v. Ampliação do escopo de trabalho dos **Escritórios Verdes JBS** que passarão a atuar na regularização fundiária, além da regularização ambiental, das propriedades fornecedoras que estão irregulares no Estado do Pará;

- vi. Intensificação das ações voltadas ao engajamento de pecuaristas para promover sua adesão à **Plataforma Pecuária Transparente** de forma a acelerar o monitoramento de todos os elos da cadeia de fornecimento da JBS.
- b) Com o objetivo de deixar um legado para o Estado do Pará, a JBS destinará R\$ 5 milhões ao Fundo Estadual de Meio Ambiente para implantação do projeto CAR 2.0, desenvolvido pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Pará – SEMAS/PA, com o objetivo de automatizar e ganhar agilidade na análise do Cadastro Ambiental Rural.
- c) A JBS informa ter decidido, a partir de livre escolha e vontade, contratar mais uma empresa de monitoramento da cadeia de fornecimento, totalizando 2 (duas) empresas que farão simultaneamente o monitoramento de todos os fornecedores de gado da JBS no Estado do Pará.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O valor referido na letra “b” será pago no prazo de 90 (noventa) dias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Qualquer eventualidade ocorrida que possa comprometer o cumprimento parcial ou integral DA CLÁUSULA PRIMEIRA, deverá ser comunicado por escrito a esta Procuradoria, de forma prévia e justificada, para que seja concedido um novo prazo para seu adimplemento, caso necessário.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

Com alicerce nos princípios da boa-fé, dignidade e lealdade, as **Partes** consignam que a assinatura deste **COMPROMISSO** é um acordo de vontades que não importa, automaticamente, no reconhecimento de responsabilidade para outros fins que não os estabelecidos expressamente no **COMPROMISSO**, seja por parte da **JBS**, seus administradores, diretores, gerentes ou prepostos.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

Com o cumprimento do presente **COMPROMISSO**, o MPF confere quitação de toda e qualquer penalidade decorrente de descumprimento do **TAC da Pecuária** e/ou indenização decorrente de eventual responsabilidade civil, constatada na auditoria relativa às compras de gado do ano de 2018 e primeiro semestre de 2019. A quitação ainda se estende às compras de gado de fornecedores que constam na base de dados PRODES 2008, que foram ou serão objeto das auditorias referentes aos anos de 2018 até a data da assinatura do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – Do Protocolo de Monitoramento**

As diretrizes definidas pelo **Protocolo de Monitoramento** passam a fazer parte do **TAC da Pecuária**, e serão utilizadas para as Auditorias de compra de gado efetuadas a partir de 1º de julho de 2020.

**CLAUSULA SEXTA - Prazo de vigência**

O presente **COMPROMISSO** entra em vigor na data de sua assinatura e será aplicado nas Auditorias relativas às compras de gado realizadas a partir desta data. Esta cláusula não desobriga as Auditorias de apontar como inconformes as compras anteriores à presente data realizadas a partir de áreas desmatadas após julho de 2008, ainda que divulgadas na base Prodes 2008.


E, por estarem justas e acordadas, as **Partes** assinam o presente **COMPROMISSO** juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

\_\_\_\_\_  
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

  
\_\_\_\_\_  
JBS S/A

Aquiles Tadeu Guatemozim

OAB/SP 121.377

  
\_\_\_\_\_  
JBS S/A

Ana Paula Jacobus Pezzi

OAB/SP 469.754



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Assinatura/Certificação do documento **PR-PA-00038784/2021 DOCUMENTO DIVERSO nº 960-2021**

.....  
Signatário(a): **DANIEL CESAR AZEREDO AVELINO**

Data e Hora: **07/10/2021 14:39:19**

Assinado com login e senha

.....  
Signatário(a): **RICARDO AUGUSTO NEGRINI**

Data e Hora: **07/10/2021 14:30:05**

Assinado com login e senha

.....  
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave b35d7c4e.516369b3.c1968ae5.21662ce7